

Os Conselhos Gestores

no exercício do

controle social

e o Conselho Tutelar

BREVE HISTÓRICO

No cenário brasileiro a partir do século XX, a temática sobre conselhos surgiu no anos 70 e 80 com o crescimento dos movimentos sociais que na luta contra uma ditadura militar construíram ao mesmo tempo um sentido forte de democracia cuja ideia central era o **direito a ter direitos**.

O direito de definir aquilo no qual a sociedade queria estar incluída

A luta pela conquista de direitos fomentou a ideia de participação

A **participação social** é um preceito que aparece diversas vezes na Constituição Federal de 1988

Constituição Federal-1988

Art.1º -

- **Todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição.**

OS CONSELHOS GESTORES NO BRASIL

Um dos principais instrumentos de participação dos sistemas de políticas públicas são os

CONSELHOS

Têm o papel de instrumento mediador na relação sociedade/estado;

São canais legalmente constituídos para o exercício da gestão democrática das políticas públicas

São instrumentos de expressão, representação e participação da população.

Os Conselhos e o Controle Social

Característica Fundamental:

- é o seu poder de **CONTROLE** sobre as ações públicas ou seja dos planos e dos orçamentos.
- Somando-se às conferências, às audiências públicas, à ação popular e à ação pública temos o **controle social**

Democracia Participativa - Controle Social

- Os conselhos são formas de participação popular porque:
- São paritários
- Suas ações são em geral de natureza deliberativa, ou seja têm poder de decisão
- Em sua maioria têm como objetivo formular e controlar a execução das políticas públicas.

Os Conselhos Gestores

Devem estar abertos à participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que os torna mais representativos em suas áreas de atuação e perante os demais organismos de poder.

Por esta razão, os Conselhos **não** deverão estar atrelados a nenhum partido político .

Devem ser autônomos, imunes a relações de dependência e lealdade, seja com o governo, seja com o setor privado.

Os Conselhos devem possuir caráter público e não propriamente estatal ou privado.

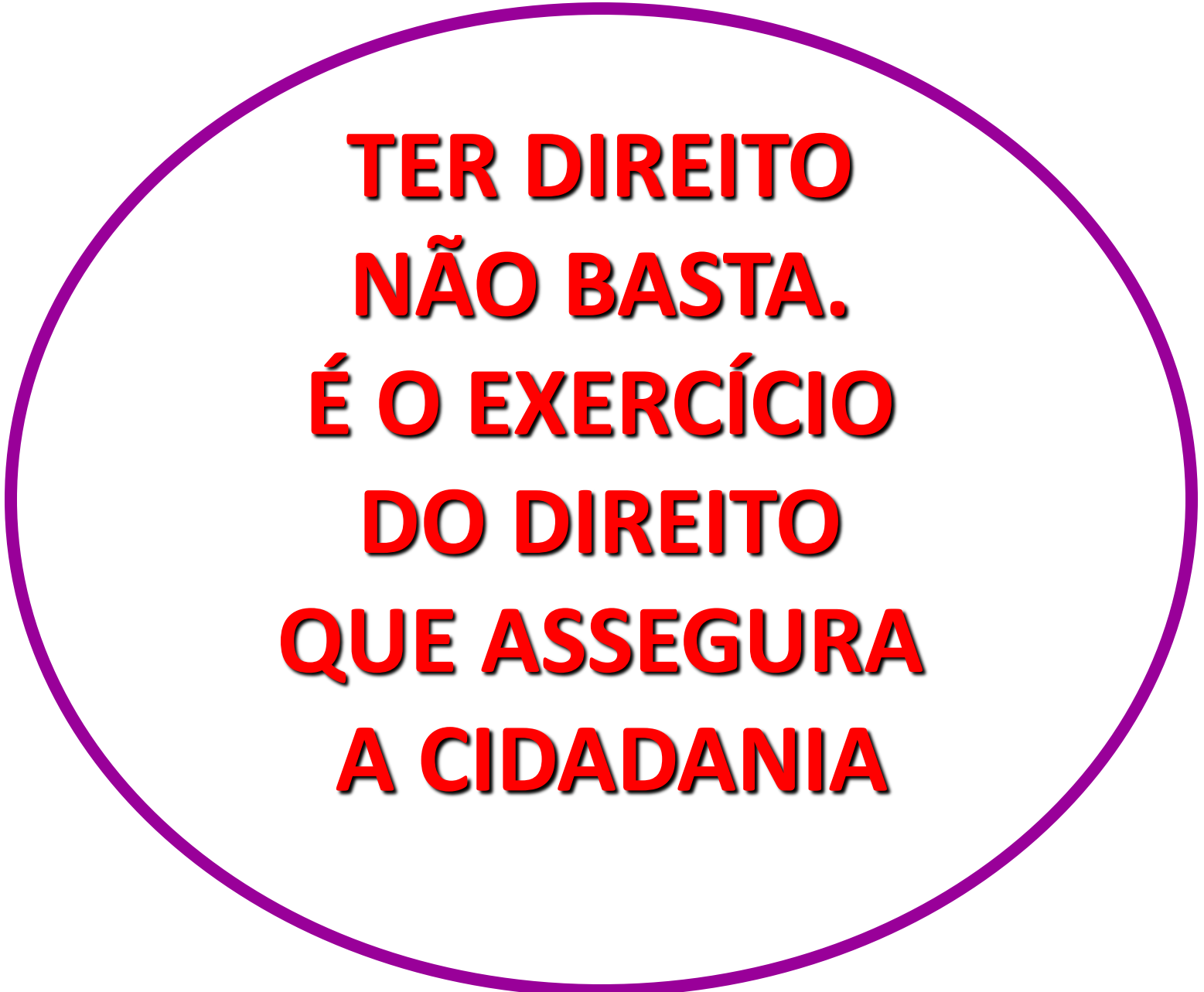
Não podem fazer parte da estrutura da Secretaria de Governo, embora mantenham com ela **vínculos funcionais**

Não podem fazer parte de instituições particulares.

**Os Conselhos Gestores não são
órgãos executores**

**O papel de cada Conselho é
consultivo, fiscalizador, normativo,
deliberativo e formulador de
políticas dirigidas aos beneficiários
de cada política pública.**

Com exceção do Conselho Tutelar



**TER DIREITO
NÃO BASTA.
É O EXERCÍCIO
DO DIREITO
QUE ASSEGURA
A CIDADANIA**

O DIREITO
DA
CRIANÇA E
DO
ADOLESCENTE



Constituição Federal/88 : Art. 227:

"**É dever** da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

1990

**ESTATUTO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**PROTEÇÃO
INTEGRAL**

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

CONSELHO
MUNICIPAL DE
DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

CONSELHO
TUTELAR

MINISTÉRIO
PÚBLICO

JUIZ

DEFENSORIA
PÚBLICA

OSCs

SINASE

Conselho Tutelar é:

Um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional



Encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. ECA – art.131



O que é?

Conselho Tutelar é um órgão:

permanente

1. É um órgão público municipal, criado por lei

2. Uma vez criado e implantado, não desaparece; apenas renovam-se os seus membros

autônomo

1. Não depende de autorização de ninguém (prefeito, juiz) para o exercício de suas atribuições legais

2. Suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da Infância e da Juventude, via requerimento de alguém que se sentir prejudicado.



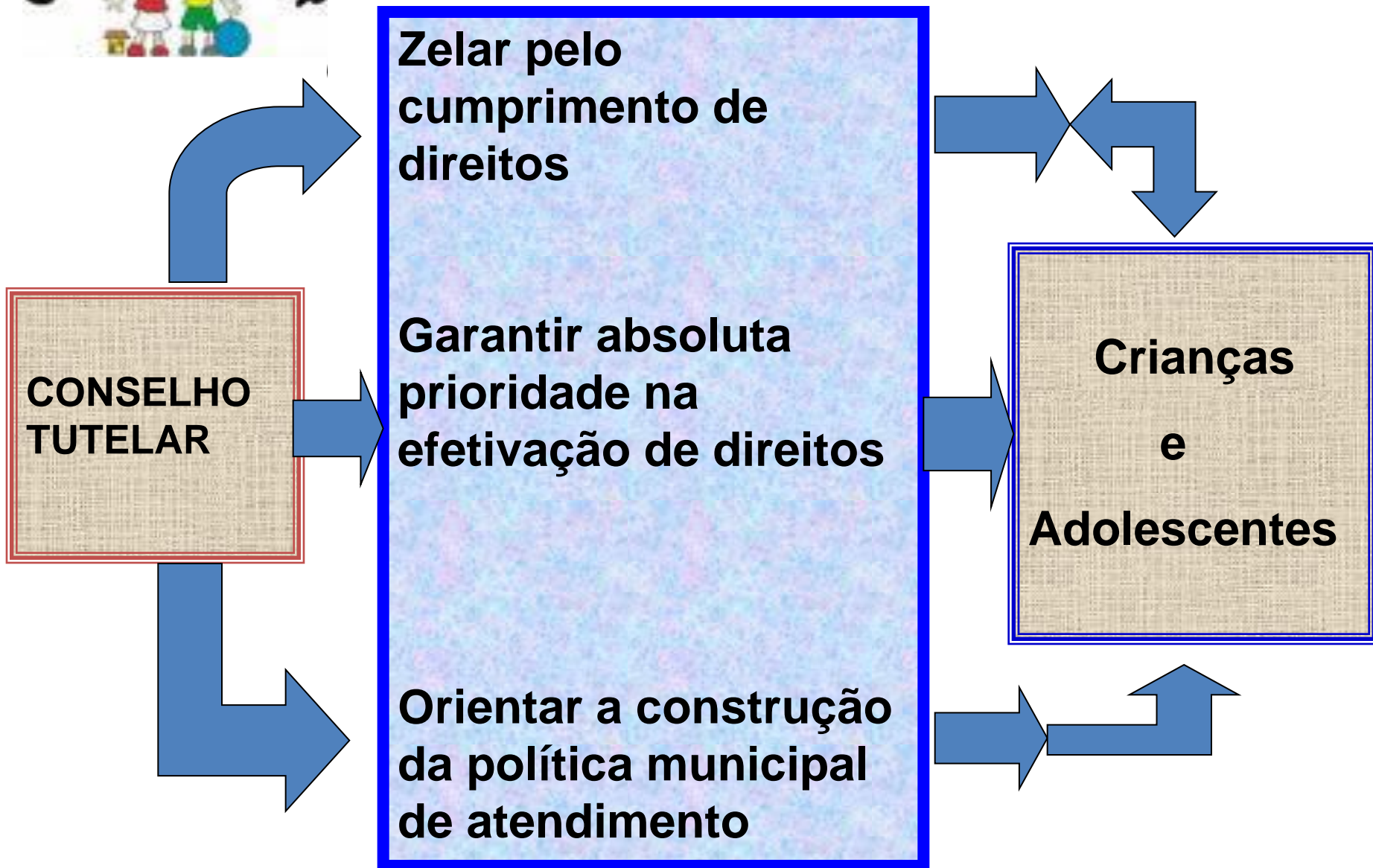
O que é?

não-jurisdicional

- 1. Exerce funções de caráter administrativo, vinculando-se ao Poder Executivo Municipal. Não integra o Poder Judiciário**
- 2. Na apreciação e julgamento dos conflitos de interesse não pode exercer o papel e as funções do Poder Judiciário**
- 3. Sua atuação não é subordinada à Justiça da Infância e da Juventude, pois os conselheiros não são comissários de justiça**



O que faz?





O que o Conselho Tutelar não é e nem fará

- Não é uma entidade de atendimento (abrigo, internato)
- Não assistirá diretamente às crianças, aos adolescentes e às suas famílias
- Não prestará diretamente os serviços necessários à efetivação dos direitos da criança e do adolescente
- Não substituirá as funções dos programas de atendimento à criança e ao adolescente

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

❖ Atender a C&A com direitos violados ou ameaçados por:

**AÇÃO OU
OMISSÃO
DO ESTADO
OU
SOCIEDADE**

**FALTA
OMISSÃO
ABUSO DOS
PAIS OU
RESPONSÁVEL**

**EM
RAZÃO
DE SUA
CONDUTA**

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

II – EM RELAÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

- ❖ ATENDER E ACONSELHAR OS PAIS EXIGINDO O CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES (Art. 136 I e IV);
- ❖ APLICAR MEDIDAS AOS PAIS/RESPONSÁVEIS (Art. 129 – I a VII);
- ❖ ENCAMINHAR A PROGRAMA OFICIAL OU COMUNITÁRIO DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

III - EM RELAÇÃO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

- REQUISITAR CERTIDÕES DE NASCIMENTO E DE ÓBITOS

IV – EM RELAÇÃO ENTIDADES DE ATENDIMENTO

- FISCALIZAR ENTIDADES GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL

V – EM RELAÇÃO AO CONSELHO DE DIREITOS

- RECEBER COMUNICAÇÃO SOBRE OS REGISTROS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÕES DE PROGRAMA.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

VI – EM RELAÇÃO A INSTITUIÇÕES DE SAÚDE E ESTABELECIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL:

- ❖ RECEBER COMUNICADOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS
- ❖ FALTAS INJUSTIFICADAS E DE EVASÃO ESCOLAR

VII – EM RELAÇÃO AO PODER EXECUTIVO:

- ❖ ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA (Art. 136 – IX)

VIII – EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- ❖ REQUISITAR SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, PREVIDÊNCIA etc. (Art. 136 – III)

MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

- **ADVERTÊNCIA (ART. 115);**
- **OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO (ART. 116);**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (ART. 117);**
- **LIBERDADE ASSISTIDA (ART. 118);**
- **REGIME DE SEMILIBERDADE (ART. 120);**
- **INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL (ART. 121).**





Principais Interlocutores do Conselho Tutelar

Equipamentos públicos, entidades governamentais e não-governamentais de atendimento	Conselheiros e juristas
Movimentos, associações, entidades de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Entidades empresariais, clubes de serviços, lideranças empresariais	Órgão de Segurança Pública
Universidades, centros de pesquisa, órgãos de comunicação	Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - Sipi



Conselheiro Tutelar: saber agir na busca de soluções adequadas

**SER
MAIS
QUE**

- Porta-voz de denúncias
- Testemunha de situações sociais críticas
- Funcionário de escritório

**Ao lidar
com
Situações -
problema**

PRECISA

- Saber entender e resolver problemas
- Tornar-se uma referência comunitária segura e respeitada
- Ajudar a criar um movimento compartilhado de ações sociais eficazes



Capacidades e Recursos Gerenciais

•Capacidade de escuta	•Capacidade de negociação
•Capacidade de interlocução	•Capacidade de articulação
•Acesso a informações	•Administração de tempo
•Acesso aos espaços de decisão	•Reuniões eficazes e elaborar textos



Capacidades e Recursos Gerenciais

Saber: Receber, estudar, encaminhar e acompanhar caso

- 1. Na maioria das vezes o CT vai ser provocado, chamado a agir, por meio de uma denúncia**
- 2. Outras vezes o CT pode se antecipar à denúncia, sintonizado com os problemas da comunidade**

Nas duas situações:

**DE FORMA
PREVENTIVA**



Quando há ameaça de violação de direitos

**DE FORMA
CORRETIVA**



Quando a ameaça já se concretizou



SIPIA

Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

O QUE É?

- É um sistema informatizado de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, criado para dar subsídios às decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.
- É mecanismo criado para instrumentalizar o exercício da função de conselheiro



SINASE

- O que é?
- É um **conjunto ordenado de princípios, regras e critérios**, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiros e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de um ato infracional até a execução das medidas socioeducativas
- Está inserido no Sistema de Garantia de Direitos, e é fonte de produção de dados e informações que auxiliam o planejamento das ações voltadas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar , trabalha diretamente com pessoas que, na maioria das vezes, o procuram ou recebem sua visita em situações de crises e dificuldades, histórias de vida complexas, confusas, diversificadas.

É vital, para realização de um trabalho social eficaz, que o conselheiro tutelar saiba ouvir e compreender os casos e situações individuais específicas que chegam ao Conselho Tutelar.

• **OBRIGADA**